CONTRATO

fls. Nº 1052

CONTRATO N° 01.0610/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2021 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n° 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Previdência inscrita no CNPJ n° 30.708.172/0001-85, com sede na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, Portadora do CPF n° 181.250.263-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO GARCIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ n° 09.358.460/0001-60, com sede na Avenida Alberto Bona, 181, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato Representado por Mariano Soares Lima Ferreira, Portador do CPF n° 049.975.093-45, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,* resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 043/2021, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: POSTO GARCIA LTDA ME
CNPJ: 09.358.460/0001-60
ENDEREÇO: Avenida Alberto Bona, 181, Bairro Centro, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI
REPRESENTANTE: Mariano Soares Lima Ferreira, CPF n° 049.975.093-45
E-MAIL: postogarcia@hotmail.com **TEL.:** (86) 3252-5440 (86) 3252-4720

LOTE I

Lote exclusivo para o abastecimento dos veículos das Secretarias Municipal de Administração e Previdência – Relações Institucionais - Planejamento, Projetos e Desenvolvimento Econômico - Desenvolvimento Rural - Habitação e Regularidade Fundiária – Finanças - Limpeza Urbana - Meio Ambiente e Recursos Naturais - Pessoas com Deficiência, Transporte, Transito e Mobilidade Urbana - Turismo Cultura e Desenvolvimento - Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	GASOLINA COMUM	LITRO	125.000	6,98	872.500,00
03	DIESEL S-10	LITRO	130.000	5,52	717.600,00

fls. Nº 1053

VALOR TOTAL R$ 1.590.100,00 (um milhão quinhentos e noventa mil e cem reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/10/2022 e encerramento em 31/12/2022 prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.590.100,00 (um milhão quinhentos e noventa mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Termo de Referencia Anexo I do Edital e Proposta apresentada pela empresa.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Projeto Atividade	04.131.002.2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	001 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade Orçamentária	02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Projeto Atividade	04.122.0004.2036 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	001 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade Orçamentária	02.09.01 – SEC. MUN. DE DESEN. RURAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Projeto Atividade	12.361.0008.2032 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	001 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade Orçamentária	02.09.01 – SEC. MUN. DE DESEN. RURAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Projeto Atividade	20.606.0004.2121 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	001 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade Orçamentária	02.12.01 – SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS - FUNDEMA
Projeto Atividade	18.541.0025.2119 – MANUT. SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC.

fls. Nº 1054

	NATURAIS
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	001 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade Orçamentária	02.13.01 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
Projeto Atividade	15.451.0030.2109 – MANUT. SEC. DE INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	001 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade Orçamentária	02.18.01 – SEC. MUN. DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÊNS. E MOBILIDADE
Projeto Atividade	15.451.0030.2109 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	001 – RECURSO ORDINÁRIO
Unidade Orçamentária	02.19.01 – SEC. MUN. LIMPEZA
Projeto Atividade	15.452.0031.2113 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE LIMPEZA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	001 – RECURSO ORDINÁRIO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

fls. Nº 1055

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

fls. Nº 1056

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Maior - PI, 06 de Outubro de 2022.

Maria do Rosário Felix de Almeida
Secretária de Administração e Previdência
CONTRATANTE

Mariano Soares Lemos Ferreira
POSTO GARCIA LTDA ME
CNPJ nº 09.358.460/0001-60
CONTRATADA

fls. Nº 1058

Id:167C2E26C559E646

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RECRIE-SE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.0610/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa para futura aquisição de combustíveis, a fim de atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Maior – PI. **CONTRATADA**: POSTO GARCIA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 09.358.460/0001-60. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 1.590.100,00 (um milhão quinhentos e noventa mil e cem reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2022. **DATA HOMOLOGAÇÃO**: 07/01/2022. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 06/10/2022. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, neste ato representado por sua Secretária Sra. Maria do Rosário Felix de Almeida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa POSTO GARCIA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 09.358.460/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Mariano Soares Lima Ferreira, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:01AB1C194A43E6E6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

RECRIE-SE CAMPO MAIOR

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2022, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui um novo Código Tributário Municipal do Município de Campo maior, Estado do Pauí e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUI, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estabelece as normas tributárias do Município de Campo Maior PI, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Piauí, na Lei Orgânica do Município de Campo Maior e na Legislação Tributária Nacional.

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS

Art. 2º As definições e conceitos dos tributos instituídos neste Código observam os constantes na Legislação Tributária Nacional, notadamente na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966. (Código Tributário Nacional).

Art. 3º Os tributos componentes do Código Tributário Municipal são:

I - Impostos:

a) sobre Serviços de Qualquer Natureza;

b) sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

c) de Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

II - Taxas:

a) pelo exercício regular do Poder de Polícia;

1. Taxa de Licença de Localização;
2. Taxa de Fiscalização do Funcionamento;
3. Taxa de Licença para Publicidade;
4. Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e "Habite-se";
5. Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Público;
6. Taxa de Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante;
7. Taxa de Vigilância Sanitária;
8. Taxa de licenciamento Ambiental.
9. Taxa de Fiscalização de compartilhamento de poste.

b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:

1. Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos;
2. Taxa de Serviços Diversos.

III - Contribuições municipais:
a) de Melhoria, decorrente de obras públicas;
b) para o custeio de Iluminação Pública.

Art. 4º A Legislação Tributária Municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos da competência municipal.

Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:

I. as portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II. as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas julgadoras;

III. os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 5º Ao Município é vedado:

I. exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes;

III. exigir tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV. utilizar tributos com efeito de confisco.

V. estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos municipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização e vias conservadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Por força de disposições constitucionais, são imunes aos impostos municipais:

I. o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II. os templos de qualquer culto;
III. o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do art. 7º.
IV. O livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado à sua impressão.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes, mas não se estende:

a) aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas;

(Continua na próxima página)